

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
ATA N.º 03/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhada dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da **Concorrência Pública nº 02/2021**, para “*Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de horas médicas*”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão, durante as análises, solicitou auxílio dos seus setores técnicos para análise das documentações SGF (quanto a habilitação econômico-financeira) e SMS (quanto a habilitação técnica).

A Comissão recebeu da SFG, anexo, parecer positivo quanto a habilitação econômica-financeira de todas as participantes, no dia 26/05/2021.

A pedido da SMS no dia 27/05, a Comissão no dia 30/05/2021, abriu diligências para que as empresas complementassem dados dos atestados de habilitação técnica, apresentando cópia dos contratos, sendo que somente as empresas Helpmed, S&S e Ortomed atenderam a diligência que, conforme alertou a Comissão, poderia prejudicar a análise.

A Comissão recebeu da SMS, anexo, memorando 758/SMS, parecer acerca da análise conclusiva dos atestados.

A Comissão, após as análises e de posse dos pareceres técnicos da SGF e SMS, decidiu INABILITAR todas as licitantes, pelos motivos que seguem:

1 – Empresa S&S Serviços de Saúde SA (Santé Saúde)– Inabilitada conforme item 3.15, Registro CRM, da habilitação técnica do edital, combinado com o item 3.21 e 3.22, ao apresentar o CRM da empresa (pessoa jurídica) vencido, ou seja, datado do dia 23/06/2020;

2 – Empresa Solar Clínica de Saúde Integrada Ltda– Inabilitada conforme item 3.7, habilitação fiscal e trabalhista, item 3.17, atestado de capacidade técnica, item 3.19, atestado/declaração de visita, combinados com o item 3.22. Quanto ao item 3.7, não apresentou a certidão negativa municipal; Quanto ao item 3.17 não comprovou a especialidade de neurologia (alínea a.5); Quanto ao item 3.19, caso a empresa não realizasse a visita, a declaração deveria vir assinada pelo responsável legal E responsável técnico, sendo apresentada assinada, apenas, pelo representante legal. O descumprimento da habilitação técnica, quanto ao item 3.17 foi corroborado pelo parecer técnico da SMS/758/2021.

3 – Empresa Helpmed Saúde Ltda – Inabilitada conforme item 3.17, atestado de capacidade técnica combinado com o item 3.22. A empresa não comprovou a especialidade de neurologia (alínea a.5) bem como a especialidade de obstetrícia (alínea a.2). O



descumprimento da habilitação técnica, quanto ao item 3.17 foi corroborado pelo parecer técnico da SMS/758/2021.

4 – Empresa Ortomed Serviços de Saúde S/S Ltda (Ortotrauma Ortopedia e Traumatologia S/S Ltda) – Inabilitada conforme item 3.6, habilitação fiscal e trabalhista, item 3.17, habilitação técnica, combinados com o item 3.22. Quanto ao item 3.6, a mesma não apresentou a certidão negativa estadual; Quanto ao item 3.17, a mesma não comprovou a especialidade de gineco/obstetrícia (a.2), não comprovou a especialidade de neurologia (a.5), não comprovou a especialidade de psiquiatria (a.4), não comprovou a especialidade de cirurgião geral (a.6), não comprovou a especialidade de experiência em execução (anos) alínea B. O descumprimento da habilitação técnica, quanto ao item 3.17 foi corroborado pelo parecer técnico da SMS/758/2021.

5 – Empresa Med Saúde Ltda - Inabilitada conforme item 3.19, atestado/declaração de visita, combinados com o item 3.22. Quanto ao item 3.19, caso a empresa não realizasse a visita, a declaração deveria vir assinada pelo responsável legal E responsável técnico, sendo apresentada assinada, apenas, pelo representante legal.

A Comissão após as inabilitações e análises passa a tecer as seguintes considerações:

Considerando que todas as licitantes descumpriram total e/ou parcialmente alguns itens de habilitação, em especial a habilitação técnica, o que ocasionou a inabilitação de todas as participantes;

Considerando que, com a inabilitação de todas as licitantes, todas estão em igualdade;

Considerando que, quando ocorre a inabilitação de todas as licitantes, a lei de licitações, através do seu artigo 48 §3º, possibilita a Comissão abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a reapresentação da documentação, escoimados das causas que ocasionaram a inabilitação.

A Comissão, neste ato, após as considerações, decide abrir o prazo do artigo 48§3º, ou seja, oportuniza que as licitantes, que assim desejarem, reapresentem os documentos que ensejaram a sua inabilitação, escoimados das causas, até o dia **07/07/2021**. Abre-se a partir desta data o prazo legal de recurso. Caso não haja recurso, lembrando que o mesmo se ocorrer não tem efeito suspensivo, após a data oportunizada do artigo 48§3º, a Comissão proferirá nova análise e decisão.

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.





AVALIAÇÃO DOS ITENS 3.12 E 3.13 DA HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

REFERENTE CONCORRÊNCIA 02/2021

Análise das seguintes empresas:

MED SAUDE LTDA;

S & S SERVIÇOS DE SAUDE S/A;

ORTOTRAUMA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA;

HELPMED SAUDE LTDA - ME E;

SOLAR CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA – EPP.

REFERENTE ITEM 3.12 – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Sobre a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, todas estão legalmente registradas de forma digital perante a junta comercial.

- Apresentaram SPED as seguintes empresas: MED SAUDE LTDA; S & S SERVIÇOS DE SAUDE S/A; ORTOTRAUMA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA; HELPMED SAUDE LTDA - ME E;

- Apresentou Livro Autenticado Digitalmente somente a empresa: SOLAR CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA – EPP.

De acordo com os documentos apresentados e cálculos apurados ref. aos índices de **Liquidez Corrente; Liquidez Geral e Solvência Geral**

Constatou se que todas comprovam boa situação financeira em relação aos índices apresentados anexos ao seu Balanço Patrimonial e comprovados conforme demonstrativo de cálculo anexo.

REFERENTE ITEM 3.13 – CAPITAL MINIMO OU PATRIMONIO LÍQUIDO MINIMO (correspondente a 10% do valor estimado da contratação

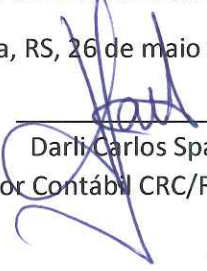
Valor estimado de contratação: 488.715,54

Estão aptas pelo Capital Social as Empresas: MED SAUDE LTDA; S & S SERVIÇOS DE SAUDE S/A e a SOLAR CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA – EPP;

Estão aptas pelo Patrimônio Líquido as Empresas: ORTOTRAUMA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA; HELPMED SAUDE LTDA - ME

Por fim todas as empresas analisadas estão legalmente habilitadas perante as exigências para a Habilitação Econômica Financeira exigida pelo Município de Vacaria/RS a que se referem os itens 3.12 e 3.13, conforme CONCORRÊNCIA 02/2021.

Vacaria, RS, 26 de maio de 2021.


Darli Carlos Spanholo
Assessor Contábil CRC/RS 046.575

AVALIAÇÃO DOS ITENS 3.12 E 3.13 DA HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

ÍNDICES	EMPRESAS PARTICIPANTES					
	MED SAÚDE	S&S SERVIÇOS DE SAÚDE SA	ORTOTRAUMA ORTOPEDIA	HELPMED SAUDE LTDA	SOLAR CLINICA	
AC Igual ou Superior a 1,0	2.694.862,25	840.745,98	1.808.828,26	759.806,58	2.768.945,92	4,86
PC	600.984,70	199.201,58	340.749,64	122.599,57	570.108,66	
AR Igual ou Superior a 1,0	2.706.914,50	1.012.869,80 =	1.828.113,75	774.677,94	2.834.749,68	4,97
+ PELP	600.984,70 + 0	199.201,58 + 0	340.749,64 + 25.725,29	122.599,57 + 0	570.108,66 + 0	
+ARLP Igual ou Superior a 1,0	2694862,25+0	840.745,98+0 =	1.808.828,26+19285,49	759.806,58 + 13.311,94	2.678.945,92 + 39.935,57	4,93
+PELP	600984,7+0	199.201,58 + 0	340.749,64+25.725,29	122.599,57 + 0	570.108,66 + 0	
IENTO DOS INDICES	OK	OK	OK	OK	OK	OK
DE BALANÇO	BALANÇO REGISTRADO SPED ABERT/ENCER	BALANÇO REGISTRADO SPED ABERT/ENCER	BALANÇO REGISTRADO LIVRO DIGITAL	BALANÇO REGISTRADO SPED ABERT/ENCER	BALANÇO REGISTRADO SPED ABERT/ENCER	
OCIAL	2.000.000,00	740.000,00	47.100,00	300.000,00	500.000,00	
NIO LÍQUIDO	2.105.929,80	813.668,22	2.922.451,99	652.078,37	2.264.641,02	

Iez Corrente

Circulante

o Circulante

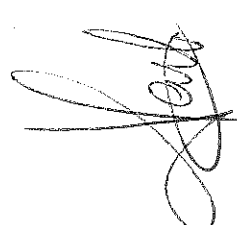
Iez Geral

ivo Realizavel a Longo Prazo

ssivo Exigível a Longo Prazo

ncia Geral

Real


Darli Carlos Spanholo
 Auditor Contador
 CRC 46575
 CPF 588028940 00

Memorando Nº 758/2021

Vacaria, 23 de junho de 2021.

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO**

Assunto: Atestados e Contratos de Prestação de Serviços..

Na oportunidade em que o cumprimento, venho pelo presente, informar que foi analisado os Atestados e Contratos de Prestação de Serviços apresentados pelas empresas que se cadastraram para participar do Certame Licitatório aberto por intermédio do Edital nº 02/2021, a fim de contratar empresa para prestação de serviços médicos no município de Vacaria, as Empresas Med Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.488.536/0001-72 e S&S Serviços de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.121/0001-04, preencheram os requisitos de tempo de serviços prestados e também das especialidades de serviços solicitados.

Às demais empresas cadastradas faltou comprovar tempo e/ou especialidades, o que desatende os requisitos do edital.

Atenciosamente,



Silvano Porto da Fonseca
Secretário da Saúde